

## **RESENHA DO TEXTO – ASPECTOS HISTÓRICOS, POLÍTICOS E LEGAIS DA INQUISIÇÃO – de Samyra Haydêe Napolini**

Por Fernanda Freitas de Oliveira Azevedo

### **Introdução (p. 239 –240)**

Inquisição foi o nome dado ao tribunal eclesiástico vigente na Idade Média e começo dos tempos modernos para julgar hereges e suspeitos de heterodoxia católica. Também chamado Santo Ofício. Sua origem remonta ao século IV, mas atingiu o auge no século XIII, no combate às heresias e a outras práticas contra a fé e a unidade do cristianismo. Depois entrou em declínio, até ressurgir em novos moldes na Espanha, onde alcançou enorme poderio.

Segundo Napolini, o que enfoca neste contexto é o aspecto político e social atingido pela Inquisição, o que caracterizou mudanças do direito penal e influenciando a relação entre a Igreja e o Estado.

### **Aspectos Históricos e Políticos (p. 241 – 244)**

Ao que mostra a autora a Inquisição, foi a designação dada a um tribunal eclesiástico, vigente no período da Baixa Idade Média e começo da modernidade, que julgava os hereges e as pessoas suspeitas de se desviarem da ortodoxia católica. Atingiu o auge no século XIII, no combate às heresias e a outras práticas contra a fé e a unidade do cristianismo. Que confiou à recém-constituída ordem dos Dominicanos. O tribunal atuou sobretudo no sul da França.

No período da Idade Moderna essa tarefa encontrava-se dividida em dois tribunais: o Tribunais Eclesiásticos e os Tribunais Seculares; sendo que tanto o primeiro quanto o segundo baseavam-se em boatos, interrogatórios e consequentemente confissões – mesmo que forçadas, julgando e condenando-os desde execuções à confisco de bens.

Historiadores, afirmam que o que levou a Inquisição ao acirramento foi o clima de tensão e miséria vivida pela sociedade. Contudo esta entrou em declínio, até ressurgir em novos moldes na Espanha, onde alcançou enorme poderio.

### **Aspectos Legais** (p. 244 – 245)

Ao que diz a autora o que influenciou o direito laico foi o direito canônico – sistema de normas jurídicas estabelecidas pela autoridade da Igreja Católica, referentes a sua própria organização e à atividade dos fiéis – teve um grande desempenho na Idade Média por ser um alargamento do poder jurisdicional dos Tribunais Eclesiásticos. Tal influencia deu-se por ter, o direito canônico, sido formulado primeiramente, incentivando dessa forma o desenvolvimento do laico.

Contudo, a Igreja através dos princípios lógicos de ordenação do direito laico, se uniu ao Estado e em consequência estendendo-se aos Tribunais Eclesiásticos tornando a caça ao hereges uma operação judicial.

### **O processo penal acusatório** (p. 245 – 246)

Os julgamentos intensivos aos hereges proporcionou mudanças no sistema penal do período entre os séculos XII e XIII. Período esse considerado mais importante na história do direito. Pois foi nesse período que ocorreu a mudança do processo acusatório para o processo de Inquisição.

O processo penal acusatório podendo ser desempenhada por pessoa privada tinha como característica julgar e condenar os réus publicamente. Sendo tal julgamento feito de forma irracional, pois não cabia ao homem a investigação do crime, tendo, o assunto intervenção divina.

Existiam diversas formas para a utilização desse poder entre eles destacam-se: o ordálio, teste ao qual o acusado submetia-se como meio para verificar sua inocência; duelos judiciais, onde duas partes eram defendidas pelos padrinhos (advogados) sendo somente um deles vitorioso; e o processo de compurgação onde as testemunhas provavam a inocência do julgado.

Contudo esses processos acusavam insuficiência, como: os crimes misteriosos eram de difícil julgamento; o acusador corria o risco de ser levado a julgamento caso esse não provasse o erro do julgado; o apelo a divindade ocasionaria vantagem ao acusado; homens poderosos por poderem comprar testemunhas passaria mais facilmente pela compurgação; e os julgados poderiam desenvolver técnicas para obterem maior resistência às provas ordilárias.

## **O processo por inquérito (p. 246 – 249)**

O sistema penal acusatório por não mostrar-se eficaz ao crescimento da criminalidade, acarretou numa profunda alteração no sistema penal fazendo com que surja, no século XIII, o sistema penal por inquérito. Esse processo atribuiu ao direito uma nova reformulação em suas concepções. Porém, foi a Igreja a maior incentivadora à essa mudança, não movida pelo humanitarismo, mas sim pelo fato de que o novo sistema era muito mais eficaz ao que referia-se aos crimes de heresia, pois esse ameaçava o seu poder.

Esse processo baseava-se em: acusações privadas, sendo que a responsabilidade do acusador não existia caso o réu fosse inocentado; denúncias poderiam ser comunitárias; suspeitos eram julgados mesmo sem provas; entre outras. Outro fator a caracterizar o processo por inquérito foi a oficialização de todas as etapas do processo judicial, além disso o processo permanecia secreto até sua sentença.

A Igreja foi a maior incentivadora à essa mudança, pois foi movida pelo fato de que o novo sistema era muito mais eficaz ao que referia-se aos crimes de heresia, pois esse ameaçava o seu poder. Outros fatores a caracterizarem o processo por inquérito foi a oficialização de todas as etapas do processo judicial, e a permanecia secreta do processo até sua sentença. Como mostra a autora na citação feita de FOUCAULT:

“(…) era impossível ao acusado Ter acesso às peças do processo, impossível conhecer a identidade dos denunciadores, impossível saber o sentido dos depoimentos antes de recusar as testemunhas(…)” (FOUCAULT, apud: NASPOLINI 2002, p. 248)

Sendo o processo de inquérito era racional, porque as evidências dos crimes eram investigados, fazendo com que os padrões de prova fossem bastante rigorosos. As provas então era divididas ou até mesmo combinadas entre si de forma que essa fossem: diretas, indiretas, manifestas, imperfeitas, e plenas, e os indícios longínquos.

Todavia, a confissão era necessitada, pois o acusado se julgava culpado por suas acusações.

## **A tortura (p. 249 – 251)**

A tortura ressurgida na Europa no século XIII, foi julgada pelos juízes como a melhor forma de obter a confissão, tanto do julgado quanto da testemunha perseverante.

A Igreja, que até então condenava esse processo, autorizou-o para os julgamentos dos bruxos e hereus. Sendo posteriormente aceita também pelos Tribunais Seculares.

Esse processo consistia em arrancar a todo custo a confissão do ato, porém os julgados eram de certa forma obrigados a confessarem mesmo que não fosse verdade, pois a tortura era muita. Segundo a autora a técnica mais utilizada em tortura era a roldana, entre outras.

Tal processo foi de forte característica para a elaboração da Inquisição, pois o crime passa a ser uma ao Estado.

### **A condenação** (p. 251 – 252)

A condenação era seguida pela execução da pena. Dada a sentença, em praça pública à frente de toda a população, o condenado era, dependendo do sentenciamento, enforcado e queimado, ou poderia ser queimado vivo. Raramente era aceita a apelação à sentença, pois os advogados ignoravam a existência desse direito. Tendo, posteriormente, seus bens confiscados para pagamento de custos do processo. Além disso, pelo fato de naquela época ainda não existir o Princípio da Pessoalidade da Pena suas famílias também eram condenadas.

### **Considerações Finais** (p. 252 – 253)

Tentou-se demonstrar no contexto a relação entre a Inquisição e a história do direito. Como foi observado as mudanças no sistema penal e as reintroduções de sistemas como a tortura, o interrogatório foram as principais características para que fosse observado tal relação. Mostrou também que o direito teve influência forte da Igreja.

Comparando o período da Inquisição aos tempos Modernos (séc. XX) pôde ser observado que até hoje existem semelhanças. Os regimes totalitários, e racistas ainda usam, por exemplo, das torturas como naquela época.

### **Referência**

NASPOLINI, Samyra Haydêe. **Aspectos Históricos, Políticos e Legais da Inquisição**. In: WOLKMER, Antônio Carlos. *Fundamentos de história do direito*. 2 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2002